

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N.º 1307/2019,**  
**De 12 de junho de 2019.**Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**  
**Município de Tibagi.**ed. n.º \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2019**REPUBLICA POR INCORREÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de Rosilda Marta de Oliveira, de acordo com a viagem:

<b>Data</b>	<b>Destino/Motivo</b>	<b>Veículo</b>
15/04/2019	Campo Largo – acompanhar transferência de paciente	Ambulância BCF-5989

Onde se lê” Portaria 1047/2019 , 16 de maio de 2019”.  
Leia –se: ... Portaria 1307/2019 , 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, **12 de junho de 2019.**

**RUBENS EUGENIO LEONARDI**  
**CHEFE DE GABINETE**

**DECRETO 543/2019**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2723/18 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2-049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
918	FIA CONSELHO TUTELAR	70.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o provável excesso de arrecadação de receita da conta 1.7.28.07.11.02.00.00 - FIA CONSELHO TUTELAR no valor de R\$ 70.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de junho de 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 3 de julho de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de telas e portas. O Valor máximo da licitação é de R\$ 16.443,98 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 18 de junho de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

Republicado por ter saído com incorreções

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 5 de julho de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é locação de brinquedos infláveis, máquina de algodão doce e pipoqueira. O Valor máximo da licitação é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 24 de junho de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 8 de julho de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material hospitalar. O Valor máximo da licitação é de R\$ 571.632,03 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Tibagi, 24 de junho de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 12 de julho de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para construção de muro lateral do barracão do Centro de Triagem e Compostagem. O Valor máximo da licitação é de R\$ 12.638,05 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 24 de junho de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às **14 horas**, do dia **15 de julho de 2019**, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para execução de passeio na Praça 18 de Março, nesta cidade. O Valor máximo da licitação é de R\$ \$ 176.381,93 (cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 24 de junho de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 183 / 2019**

**SÚMULA:** Concede Férias Regulamentares à Servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

**MAISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor abaixo identificado, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 20 (vinte) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Pessoal.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Fábio Ribeiro Ponciano	Contador	01/06/2018 à 01/06/2019	08/07/2019 à 27/07/2019

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 24 de Junho de 2019.

**MAISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**  
Diretora - Presidente

**LEI Nº 2.743 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre as Alíquotas de Contribuição, Taxa de Administração e Fixa o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2019 e seguintes, com base no novo Cálculo Atuarial e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Em vista do novo cálculo atuarial com vigência para o período de 01.01.2019 a 31.12.2019, a Contribuição Mensal dos Segurados, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social deste Município de Tibagi – TIBAGI PREV, de que trata esta Lei, será de:

**I** – Para os Funcionários Ativos, 11% (Onze por Cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições;

**II** – Para Funcionários Inativos e Pensionistas, 11% (Onze por Cento) sobre as parcelas que exceder o teto de benefícios do INSS, (Emenda Constitucional nº 41).

**Art. 2º.** A Contribuição Patronal Mensal do Município, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, será de 14%, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, bem como sobre a gratificação natalina.

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas do TIBAGI PREV, fica estabelecida Taxa de Administração de 1,61% (Um Meia Um por Cento), do valor total das remunerações das Folhas de pagamento do Poder Executivo e das Folhas de Pagamento do Poder Legislativo, dos servidores vinculados ao RPPS deste Município, com base no exercício financeiro de 2018, incluindo o 13º salário, observando-se que:

**I** – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

**II** – As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

**III** – Do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores será composto reserva para serem utilizadas nas finalidades para que se destina a mesma;

**VI** – Deverá ser repassada até 05 (cinco) dias antes, do último dia útil do mês devido, garantindo a capacidade do órgão de honrar com suas obrigações de natureza financeira, em especial com o pagamento da folha de pagamento mensal dos servidores.

**Art. 4º.** Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o Plano de Custeio Proposto, com Amortização parcelado em 19 anos e composto pelos valores apresentados no Cálculo Atuarial realizado pela Empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA – Anexo I-A, que acompanha esta lei, sendo o valor de pagamento para o exercício de 2019 o compreendido no montante anual de R\$ 1.154.044,03, dividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 96.170,34.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado os pagamentos dos Aportes para o Exercício Financeiro de 2019, com (valor fixo) e desembolso mensal de acordo com os anexos I-B – Para o Poder Executivo, compreendendo a administração direta e I-C – Para o Poder Legislativo, da seguinte forma:

**ANEXO I- A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EM 19 ANOS – (PROPOSTO)**  
 INICIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Ano	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
2019	1.154.044,03	96.170,34
2020	1.576.492,94	
2021	2.153.583,35	
2022	2.941.923,26	
2023	4.018.842,57	
2024	5.489.978,56	
2025	7.499.638,03	
2026 a 2037	10.244.952,69	

**ANEXO I-B – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O Poder Executivo**  
 AMORTIZAÇÃO em valores DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2019

**VALOR MENSAL DO DÉFICIT E DATA DE PAGAMENTO**

MESES	DATA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL
Janeiro	15/01/2019	96.170,34
Fevereiro	15/02/2019	96.170,34
Março	15/03/2019	96.170,34
Abril	15/04/2019	96.170,34
Maio	15/05/2019	96.170,34
Junho	15/06/2019	96.170,34
Julho	15/07/2019	96.170,34

<b>Agosto</b>	15/08/2019	96.170,34
<b>Setembro</b>	15/09/2019	96.170,34
<b>Outubro</b>	15/10/2019	96.170,34
<b>Novembro</b>	15/11/2019	96.170,34
<b>Dezembro</b>	15/12/2019	96.170,34
<b>Valor Anual Total Proposto no Ano de 2019</b>		<b>1.154.044,03</b>

**ANEXO I-C – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O poder LEGISLATIVO**  
AMORTIZAÇÃO em Porcentagem DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO

<b>N</b>	<b>ANO</b>	<b>%</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
1	2019 e seguintes	2,50%	* Folhas de Pagamentos Mensais

- Com base nas Folhas de Pagamentos do Mês Devido

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.697, de 25 de Abril de 2018 e retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE JUNHO DE 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.744 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a concessão da atualização monetária objetivando a recomposição do valor nominal da moeda em relação aos subsídios dos Vereadores do Município de Tibagi, na forma que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica concedida a recomposição da correção monetária no período compreendido entre o mês de Fevereiro de 2018 ao mês de Janeiro de 2019, no percentual de 3,568% (três, vírgula quinhentos e sessenta e oito por cento), cujo índice trata-se da variação dos custos dos gastos obtidos mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e indicador oficialmente adotado para a aferição da variação dos subsídios mensais atribuídos aos Vereadores do Município de Tibagi, fixados através da Lei nº 2.626 de 16 de Agosto de 2016.

**Parágrafo Único** – A recomposição de que trata esta Lei decorre da atualização monetária e objetiva restabelecer o poder aquisitivo da moeda no período compreendido entre o mês de Fevereiro de 2018 e o mês de Janeiro de 2019, nos limites apurados segundo o indicador oficial adotado pela Legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos contados desde 01 de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE JUNHO DE 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 e Memorando nº 210/2019 Secretaria Municipal de Saúde, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, conforme convocação através de contato telefonico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Função: Enfermeiro****Localização da (s) vaga (s): Sede**

13º	Karen Renate Puhl Lapkouski
14º	Celso Moraes Kulcheski Filho

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 para ingresso público:

a) Comprovação da escola escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo e dos títulos correspondentes à pontuação indicada na ficha de inscrição;

2. Após confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde de que as exigências de formação e experiência profissional exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto e branco ou colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Título de eleitor com comprovante da última votação em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão desportiva física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 02 dias após a de convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Rildo Emanuel Leonardi  
Prefeito Municipal

**Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 222/2018**

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : ANTONIO MORO &amp; CIA LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 1/2018

Objeto : PRORROGA POR MAIS 12 MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ COM 11.562,29 M², NA RUA ERNESTO KUGLER E RUA MACHADINHO, NESTA CIDADE.

Vigência : Início: 30/06/2019 Término: 25/06/2020

Assinatura : 19/06/2019



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****RELATÓRIO DA ANÁLISE DOS UNIFORMES ESCOLARES**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Tibagi, os membros da Comissão de Avaliação do Uniforme Escolar, para analisar as amostras fornecidas pelas impressas vencedoras do processo do Pregão Presencial Nº 076/2019, conforme o edital segue as descrições com o parecer da comissão avaliadora.

**Lote 1 e 2**

Com a descrição da camiseta manga curta, confeccionada em meia malha pa (50% poliéster e 50% algodão) com sua gramatura de 165 g/m<sup>2</sup>, fio 30.1, na cor branca pantone 11-4800 tpx. Mangas e detalhes laterais deverão ser confeccionados em tecido 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 160g/m<sup>2</sup>, fio 30.1, na cor azul marinho (pantone 19-4025 tpx). Entre o corpo principal e o detalhe lateral na parte frontal da camiseta, deverá conter um friso medindo este na peça pronta 3mm, confeccionado em tecido 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 160g/m<sup>2</sup>, fio 30.1, na cor azul celeste (pantone 17-4131tpx). A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola retilínea. Ombros, laterais e mangas deverão ser costurados em máquina overloque. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº120, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniforme e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008. A camiseta deverá possuir uma gola retilínea, em formato tipo "v", composta de material 100% acrílico. Essa gola deverá ser nas cores: azul marinho (pantone 19-4025 tpx), azul celeste pantone 17-4131 tpx e branco pantone 11-4800 tpx.

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável .

**Lote 2**

Bermuda masculina, confeccionada em malha helanca, composição 100 % poliamida, com gramatura de 240 g/m<sup>2</sup> na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx, com bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha. A bermuda deverá ter na perna esquerda uma etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, conforme figura i. Costurado nas laterais externas das pernas uma faixa de 20 mm de largura do mesmo tecido do corpo principal cona cor azul celeste pantone 17- 4131 tpx. Na cintura deverá ser costurado elástico de 4,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras do entre pernas, laterais e



largas. As costuras do entre pernas, laterais e ganchos da peça devem ser costuradas em máquina overloque. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº120, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008. Etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, que deverá ser fixada em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02-gg

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável .

#### Lote2

Bermuda feminina, confeccionada em malha helanca, composição 100% poliamida, com gramatura de 240 g/m<sup>2</sup>, na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx. A bermuda deverá ter na perna esquerda uma etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, conforme figura i. Costurado nas laterais externas das pernas uma faixa de 20 mm de largura do mesmo tecido do corpo principal na cor azul celeste pantone 17- 4131 tpx. As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras do entre pernas, laterais e ganchos da peça devem ser costuradas em máquina overloque. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº120, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta. Devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008. Etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, que deverá ser fixada em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02-gg

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável .

#### Lote 2-

Calça escolar, na cor azul marinho pantone 19-4025 tpx em malha confeccionada em urdume, composição 80 % poliester 20% poliamida, com gramatura de 190 g/m<sup>2</sup>. Costurado nas laterais externas das pernas uma faixa de 20 mm de largura na cor azul celeste pantone 17-4131 tpx, do mesmo tecido do corpo principal. Na cintura deverá ser costurado elástico de 4,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. A calça deverá ter na sua perna esquerda de quem veste na parte superior conforme anexo acima uma etiqueta termocolante do brasão no município de Tibagi. Brasão figura i. Barras com acabamento em máquina galoneira duas agulhas bitolam larga,

Dus

R. André Lopes J. R.



medindo 2 cm acabada. No meio do gancho das costas na parte interna da calça deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. Etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, que deverá ser fixada em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02-gg

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável.

Lote 2

Jaqueta, na cor azul marinho pantone 19- 4025 tpx em malha confeccionada em urdume, composição 80 % poliéster 20% poliamida, com gramatura de 190 g/m<sup>2</sup>, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, gola da jaqueta deverá ser confeccionada mesmo material do corpo principal com largura de 5 cm da peça pronta. Punhos, barra em retilínea. Bolso tipo faca. A jaqueta deverá ter no lado esquerdo uma etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, conforme figura i. Na parte inferior das mangas, deverá ter um recorte de 5,0cm de largura para cada lado mesmo tecido do corpo principal na cor azul celeste pantone 17- 4131 tpx. A jaqueta deverá ter gola, barra e punhos em retilínea conformes anexo abaixo. A jaqueta deverá ter abertura frontal com zíper destacável de nylon invertível, na cor azul celeste pantone 17- 4131 tpx, de acordo com a cor do tecido do corpo, com fechamento da barra até o pé da gola pespontado em máquina reta de 1 agulha com aproximadamente 5 mm no lado esquerdo do peito de quem veste deverá ser aplicada uma etiqueta termocolante. E um silkscreen na costa a base d'agua conforme figura abaixo. Etiqueta termocolante do brasão do município de Tibagi, que deverá ser fixada em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade. Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02-gg nas costas da jaqueta, centralizado na parte superior, deverá conter um silkscreen com o escrito "educação".

Medidas da etiqueta termocolante do brasão do município tam 02-gg

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável.

Lote-3

Tênis com Velcro. O tênis deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). Deve ter o nome do órgão aplicado na tira do velcro. A marca da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preços junto com os laudos e - cor e material do cabedal e lingueta - a gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado, no conjunto. 2 - contra forte - o contra forte se localiza na região do calcanhar entre a lona externa e a espuma





interna. É fabricado em elastômero vulcanizado flexível de no mínimo 1,2 mm; devendo ser chanfrado em toda sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero. 3 - forro- o tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m<sup>2</sup>) na cor preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m<sup>3</sup> (quilograma por metro cúbico). 4 - debrum e costuras- a gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de gorgurão com largura mínima de 12 mm e com bordas que não desfiem. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4 pontos/cm e tem um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor branca. consequentemente deverá permanecer inalterada durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento da ata.- Fechamento com velcro - tênis escolar infantil deve ter fechamento com uma tira de velcro sendo que a mesma deverá ter em torno de 40 mm de largura, podendo variar conforme a escala de numero a numero, toda debruada, igual o cabedal. 6 - biqueiras, sobre biqueira, bandas laterais devem ser uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (nr), borracha de butadieno estireno (sbr) e borracha de etileno propileno dieno (epdm), sendo estes componentes preponderantes. Biqueira e sobre biqueira com espessura mínima de 1,4 mm. 6.1 - cores: a biqueira, sobre biqueira e a banda lateral devem ser na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, o filete e o friso na cor azul semelhante ao pantone 18-4537 tpx. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço, tudo similar a ilustração da vista externa. 7 - etiqueta - deverá ser colocada na parte traseira do tênis também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral) na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, com escrita do nome do órgão. 8 - palmilha amortecedora - palmilha de poliuretano, usando poliuretano poliéter, com alta resistência a hidrólise, dublada com cacharel na cor preto, de no mínimo 128 gramas p/m<sup>2</sup>, composto de 70% fio algodão e 30% fio poliéster, devendo acompanhar exatamente o perfil da forma na sua base e em formato de cunha com diferença de altura entre o traseiro e o bico e estar numerada em todos os tamanhos de forma permanente e personalizada com o nome do órgão. sola peça integrante da base inferior do calçado. Deverá ser fabricado em "pu", poliuretano poliéter de alta resistência a hidrólise. Este solado deve ser na cor azul semelhante ao pantone 19- 3920 tpx, devendo ter a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e formato antiderrapante, similar à ilustração. E na sua base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira (espessura a) 5 milímetros, e espessura traseira (espessura b) 9 milímetros, tolerância admitida +/- 1 milímetro, isso deve ser seguido em todos os tamanhos.

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável.

#### Lote 4

Tênis com cadarço. O tênis deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). Deve ter o nome do órgão aplicado na lateral do tênis. A marca da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preços junto com os laudos e 1 - cor e material do cabedal e lingueta - a gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, devendo estar dublada com





sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado, no conjunto. 2 - contraforte - o contraforte se localiza na região do calcanhar entre a lona externa e a espuma interna. É fabricado em elastômero vulcanizado flexível de no mínimo 1,2 mm de espessura; devendo ser chanfrado em toda sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero. 3 - forro- o tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m<sup>2</sup>) na cor preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m<sup>3</sup> (quilograma por metro cúbico). 4 - debrum e costuras - a gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de gorgurão com largura mínima de 12 mm e com bordas que não desfiam. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4 pontos/cm e tem um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor branca. 5 - cadarço / atacador - o tênis deverá ser entregue com dois pares de cadarços um na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, e outro na cor branco, devendo os mesmos consequentemente deverá permanecer inalterada durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento da ata. ser de algodão com fibras sintéticas, armação trançada e chata, largura de no mínimo de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. 6 - ilhoses - os ilhoses de passagem do cadarço/atacador - devem ser de alumínio com acabamento natural, diâmetro interno de 5 mm (+/- 0,5), composto por duas peças, ilhós e arruela. 6.1 - ilhoses laterais - devem ser colocados dois ilhoses laterais (de alumínio com acabamento natural) para facilitar a transpiração dos pés, também ajudando assim na menor proliferação de bactérias de odor, estes ilhoses devem ter diâmetro interno de 5,0 milímetros (+/- 0,5), compostos por duas peças, ilhós e arruela, a colocação deverá ser feita na parte interna do pé conforme ilustração abaixo. 7 - biqueiras, sobre biqueira, bandas laterais devem ser uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (nr), borracha de butadieno estireno (sbr) e borracha de etileno propileno dieno (epdm), sendo estes componentes preponderantes. Biqueira e sobre biqueira com espessura mínima de 1,4 mm. 7.1 - cores: a biqueira, sobre biqueira e a banda lateral devem ser na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, o filete e o friso na cor azul semelhante ao pantone 18-4537 tpx. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço, tudo similar a ilustração da vista externa. 8 - etiqueta - deverá ser colocada na parte traseira do tênis também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral) na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, com escrita do nome do órgão. 9 - palmilha amortecedora - palmilha de poliuretano, usando poliuretano poliéster, com alta resistência a hidrólise, dublada com cacharel na cor preto, de no mínimo 128 gramas p/m<sup>2</sup>, composto de 70% fio algodão e 30% fio poliéster, devendo acompanhar exatamente o perfil da forma na sua base e em formato de cunha com diferença de altura entre o traseiro e o bico e estar numerada em todos os tamanhos de forma permanente e personalizada com o nome do órgão. 10 - sola peça integrante da base inferior do calçado. Deverá ser fabricado em "pu", poliuretano poliéster de alta resistência a hidrólise. Este solado deve ser na cor azul semelhante ao pantone 19- 3920 tpx, devendo ter a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e formato antiderrapante, similar à ilustração abaixo. E na sua base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira (espessura a) 5 milímetros, e espessura traseira (espessura b) 9 milímetros, tolerância admitida +/- 1 milímetro, isso deve ser seguido em todos os tamanhos.

A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável

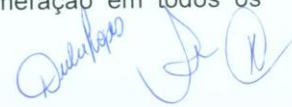
Lote 4

Tênis com cadarço. O tênis deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação





da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobrel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). Deve ter o nome do órgão aplicado na lateral do tênis. A marca da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preços junto com os laudos e 1 - cor e material do cabedal e lingueta - a gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado, no conjunto. 2 - contraforte - o contraforte se localiza na região do calcanhar entre a lona externa e a espuma interna. É fabricado em elastômero vulcanizado flexível de no mínimo 1,2 mm de espessura; devendo ser chanfrado em toda sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero. 3 - forro- o tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m<sup>2</sup>) na cor preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m<sup>3</sup> (quilograma por metro cúbico). 4 - debrum e costuras - a gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de gorgurão com largura mínima de 12 mm e com bordas que não desfiem. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4 pontos/cm e tem um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor branca. 5 - cadarço / atacador - o tênis deverá ser entregue com dois pares de cadarços um na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, e outro na cor branca, serem de algodão com fibras sintéticas, armação trançada e chata, largura de no mínimo de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. 6 - ilhóses - os ilhoses de passagem do cadarço/atacador - devem ser de alumínio com acabamento natural, diâmetro interno de 5 mm (+/- 0,5), composto por duas peças, ilhós e arruela. 6.1 - ilhoses laterais - devem ser colocados dois ilhoses laterais (de alumínio com acabamento natural) para facilitar a transpiração dos pés, também ajudando assim na menor proliferação de bactérias de odor, estes ilhoses devem ter diâmetro interno de 5,0 milímetros (+/- 0,5), compostos por duas peças, ilhós e arruela, a colocação deverá ser feita na parte interna do pé conforme ilustração abaixo. 7 - biqueiras, sobre biqueira, bandas laterais devem ser uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (nr), borracha de butadieno estireno (sbr) e borracha de etileno propileno dieno (epdm), sendo estes componentes preponderantes. Biqueira e sobre biqueira com espessura mínima de 1,4 mm. 7.1 - cores: a biqueira, sobre biqueira e a banda lateral devem ser na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, o filete e o friso na cor azul semelhante ao pantone 18-4537 tpx. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço, tudo similar a ilustração da vista externa. 8 - etiqueta - deverá ser colocada na parte traseira do tênis também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral) na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, com escrita do nome do órgão. 9 - palmilha amortecedora - palmilha de poliuretano, usando poliuretano poliéster, com alta resistência a hidrólise, dublada com cacharel na cor preto, de no mínimo 128 gramas p/m<sup>2</sup>, composto de 70% fio algodão e 30% fio poliéster, devendo acompanhar exatamente o perfil da forma na sua base e em formato de cunha com diferença de altura entre o traseiro e o bico e estar numerada em todos os tamanhos de forma permanente e personalizada com o nome do órgão. 10 - sola peça integrante da base inferior do calçado. Deverá ser fabricado em "pu", poliuretano poliéster de alta resistência a hidrólise. Este solado deve ser na cor azul semelhante ao pantone 19- 3920 tpx, devendo ter a gravação da numeração em todos os



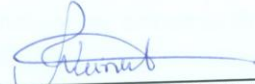



tamanhos de forma permanente, e formato antiderrapante, similar à ilustração abaixo. E na sua base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira (espessura a) 5 milímetros, e espessura traseira (espessura b) 9 milímetros, tolerância admitida +/- 1 milímetro, isso deve ser seguido em todos os tamanhos.


A comissão fez o análise da amostra fornecida pela empresa e deu o parecer favorável.


Todas as amostras avaliadas estão de acordo com o solicitado em edital, portanto foram considerados aprovados.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Claudia P. Da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Aparecida Veinert

  
\_\_\_\_\_  
Dulce Maria Nogueira Lopes

  
\_\_\_\_\_  
Keila Maria Martins

  
\_\_\_\_\_  
Osdinéia Lucas dos Santos

TIBAGI, 11 DE JUNHO DE 2019.